DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos Administrativos 3
Convênios 3
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.547/25 – de 17 de março de 2025.

"Nomeia os membro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPED, e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED, nos termos da Lei nº 2.158/22, de 10 de maio de 2.022, com a seguinte composição:

I) 04 (QUATRO) REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL (SOCIEDADE CIVIL) ELEITOS:

Representante da Deficiência Visual:
Mariele Peres Martins
Valnenice Pereira dos Santos

Representante da Deficiência transtorno do espectro do autista ou múltiplas deficiências:
Gracielia Teixeira Ramos
Daniela Pereira deAlmeida

Representante da Deficiência Física:
Olávio Samuel Costa Vieira
Osvaldo Mota dos Santos

Representante da Deficiência Auditiva ou Deficiência Intelectual:
Francieli Teixeira Ramos
Josi Angêlica de Castro kokubun

II) 04 (QUATRO) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

Representante da Saúde:
Ariadna Alves Botega Vidoto
Ana Carolina Milani Cardoso

Representante da Assistência:
Renata Vieira Nishikawa
Jaquelini Fim dos Santos

Representante da Educação:
Elizabete Bortoloce Batista
Mônica Regina Rocha Begoti

Representante da Administração:
Eloiza Aparecida da Silva
Dirlene de Freitas Santos

Artigo 2º - O desempenho dos Cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Gabriel Monteiro, será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 17 de março de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DECRETO Nº 2.548/25 – de 17 de março de 2025.

"Nomeia membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 1º da Lei nº 1.659/11, de 14 de março de 2011, que dispõe da composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Gabriel Monteiro, os seguintes membros:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

01 representante do Setor de Assistência Social:
Titular
Beatriz de Oliveira Donadon Ribeiro
Suplente
Érica Juliana Paschoal Babeto

01 representante do Setor da Saúde:
Titular
Alessandra Freitas dos Santos Milani
Suplente
Anderson Dias Guimarães

01 representante da Educação:
Titular
Carmelisa Maziero Nunhez
Suplente
Rosângela Marques Lopes

01 representante do Setor de Finanças:
Titular
Rafael Ramos Bincoleto
Suplente
Simone Cristina Guimarães dos Santos

II - DAS ENTIDADES CIVIS

01 representante da Entidade da Criança e Adolescente:
Titular
Patrícia Danieli Izidoro Lopes Ferreira

Suplente
Márcia Regina Babeto
01 representante do Grupo da Terceira Idade:
Titular
Antônia Fátima Ferreira de Souza
Suplente
Cássia Santiago de Aquino dos Santos
01 representante dos Usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social:
Titular
Paula Cristina dos Santos Sobral
Suplente
Gracieli Teixeira Ramos
01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil:
Titular
Gabriela Marins de Lima
Suplente
Leandro Freitas dos Santos

Artigo 2º - O desempenho do Conselho Municipal de Assistência Social será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e será considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 17 de março de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.889/25.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidor desta prefeitura, senhora **EDECILDA JOSÉ VACARI SILVA,** portadora do RG. nº 20.245.743-6, CPF. nº 067.470.368-59, lotado no cargo de Agente e Administrativo e Financeiro II, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/23 a 18/03/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 17 de março de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA 9.890/25

*"Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do **PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE**" e da outras providências".*

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Gabriel Monteiro no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Titular – Maria José de Almeida, RG. nº 8.810.167, **Suplente – Carmem Simira Mantovani**, RG. nº 22.072.228-5 – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II – Titular – Ariadna Alves Botega Vidoto, RG. nº 43.067.011, **Suplente – Alessandra Freitas dos Santos Milani**, RG. nº 34.461.883-3 – representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – Titular – Jaqueline Fim dos Santos, RG. nº 40.295.006-9, **Suplente – Mônica Regina Rocha Begoti,** RG. nº 35.166.698-9 – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, em 17 de março de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Atos Administrativos

Convênios

Convênio n.º 01/2025
Processo nº:

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, neste ato representada por sua Prefeita, Renée Crema Vidoto, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.644.443-7 e do CPF/MF. sob nº

169.053.448-69, doravante denominada **PREFEITURA** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL,** CNPJ 45.349.461/0007-06, com endereço a Rua Sete de Setembro, 529, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 003888 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO, brasileiro, casado, Empresário, 27/02/1988, portador do RG nº 42.818.243.4 SSP-SP, CPF nº 362.328.398-38, residente a Av. Alameda dos Pessegueiros, 121, CEP: 13.561.385, Parque Faber I, São Carlos, São Paulo, doravante denominado **CONVENIADA,** com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal Nº 2.352/25**,** demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

É atribuição da **PREFEITURA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;

b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;

c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo, o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP.

f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;

l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

p) Notificar a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreende os atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

a) Assistência Médica;

b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêuticas, de nutrição e outras quando indicadas;

c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;

d) Exames complementares para fins de diagnóstico;

e) Medicação necessária para o tratamento

CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados

recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando a importância anual de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem pagos a partir do mês de março de 2025 em 10 parcelas iguais de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil) na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0028.2-056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAC/FAECz

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal deverá ser no ato da assinatura do convênio, e as posteriores sempre no dia 10 (dez) do mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante do presente instrumento serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pela Prefeitura/Secretaria Municipal, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% da metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, **trimestralmente**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas do da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2025, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante comunicado prévio por escrito.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único - Não havendo interesse na continuidade do contrato o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município e informado à câmara municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da **BILAC-SP**, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Gabriel Monteiro/SP, 14 de março de 2.025.

_____ _____
JOÃO PEDRO M. PINOTTI AFFONSO - **RENÉE CREMA VIDOTO**
Presidente Prefeita Municipal

Testemunhas:

_____ _____
Paulo Sérgio Gallo **Leandro Freitas Santos**
RG-20.428.951-8 RG-40.353.758-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº	:	
Órgão Público Convenente	:	Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
UGE	:	
Entidade Conveniada	:	OSS – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil
Convênio nº	:	001/2025
Objeto	:	Prestação de Serviços Médico-hospitalares

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, _____ de _____de 2025.

_____
JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
Presidente

_____
RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: 51.957.893 Diego dos Santos Silva. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Poda de Arvores no municipio de Gabriel Monteiro. Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Assinatura: 14.03.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 15/2025.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 14 de março de 2.025.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 14/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Poda de Arvores no municipio de Gabriel Monteiro, foi ratificada a empresa 51.957.893 Diego dos Santos Silva, pelo valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Gabriel Monteiro/SP, 13 de março de 2.025.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....